

Parecer nº 132/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0035116/2025-43

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mozart Gonçalves Caixeta Filho CPF/CNPJ: 312.026.166-15  
Endereço: Avenida Diomedes Gentil dos Santos, nº 150 Bairro: Barreirinho  
Município: Araxá UF: MG CEP: 38184-350  
Telefone: (34) 9 9163-8866 E-mail: agrobiogeoconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:  
Endereço: Bairro:  
Município: UF: CEP:  
Telefone: E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Sebastião e Morrinhos Área Total (ha): 671,7288  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.923, 18.423, 18.424 e 18.425 Município/UF: Perdizes/MG  
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG31498042438.9A35.DAE5.4B4B.A587.E4F7.2082.50A1

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|-----------------------------------------------------------|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 296        | un      |
|                                                           | 82,7600    | ha      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|-----------------------------------------------------------|------------|---------|-------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                           |            |         | X                                                           | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 296        | un      | 280.427                                                     | 7.843.588 |
|                                                           | 82,7600    | ha      |                                                             |           |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura           | -             | 82,7600   |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|
| Cerrado                      | Árvores isoladas     | -                   | 82,7600   |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa   |               | 91,8800    | m³      |
| Madeira de floresta nativa |               | 22,9700    | m³      |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2025

Data da vistoria: 23/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2025

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 296 árvores isoladas nativas vivas em 82,7600 hectares no interior da Fazenda São Sebastião e Morrinhos - Matrícula(s): 4.923, 18.423, 18.424 e 18.425, localizada no município de Perdizes/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 1.144,92 (um mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401362426458 na data de 21/08/2025.

Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 1.932,35 (um mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), por meio dos DAE's nº 2901362429293 e nº 2901362429374 na data de 21/08/2025, referente ao volume de 91,8800 m³ de lenha e 22,9700 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138876

**4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 296 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 82,7600 hectares, localizada na propriedade Fazenda São Sebastião e Morrinhos - Matrícula(s): 4.923, 18.423, 18.424 e 18.425, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

**5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 3.811,74 (três mil oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), por meio do DAE nº 1501362426855 na data de 21/08/2025 e nº 1501364232021 na data de 19/09/2025, referente ao volume de 91,8800 m³ de lenha e 22,9700 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

**6.CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.                                                                                                                                        |
| 2    | Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial. |
| 3    | Apresentar o certificado de registro na categoria "Consumidor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.                                                                                       |

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 23/09/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123523487** e o código CRC **E87F0EAC**.

